

Os contribuintes que não têm dívidas com a Prefeitura terão automaticamente um desconto de 10% no IPTU para imóveis edificados (casas, apartamentos, comércio ou indústria), mesmo para pagamento parcelado.

### **Lei nº 19.152 de 03 de Junho de 2019**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 13.692 de 25 de novembro de 2005 &quot;Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.&quot;

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º O artigo 31 da Lei Municipal nº 13.692 de 25 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31.** Será concedido desconto automático de 10% (dez por cento) no valor do IPTU, por ocasião da emissão do carnê, aos contribuintes sem débitos tributários com o Município, em 31 de outubro do exercício anterior ao lançamento.

Parágrafo único. O benefício do qual trata o caput deste artigo é aplicável apenas aos imóveis edificados.

**Art. 32.** Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única, à vista, até a data de vencimento da primeira parcela, terão direito a desconto de 10% (dez por cento).